SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013039-76.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Salmo Dias Viana

Requerido: I. Bernardo Ferramentaria Ltda - Epp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Salmo Dias Viana propôs a presente ação contra os réus I. Bernardo Ferramentaria Ltda-ME, Vladimir Messias Bernardo Moreira e Fernando Alves, pedindo a condenação destes no pagamento de indenização, a título de danos materiais, na quantia de R\$ 20.760,00, em razão de acidente aquático ocorrido no dia 22/02/2015, por volta das 15h30min, envolvendo uma lancha, de propriedade do autor, e um jet-sky, dirigido pelo corréu Fernando Alves.

A corré I. Bernardo Ferramentaria Ltda-ME foi citada pessoalmente na pessoa de sua representante legal Inês Bernardo (folhas 34), o corréu Vlademir Messias Bernardo Morreira foi citado pessoalmente (folhas 36) e o corréu Fernando Alves também citado pessoalmente (folhas 40), contudo, não ofereceram resposta (folhas 40), tornando-se revéis.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

Pretende o autor a condenação dos réus no pagamento da quantia de R\$ 20.760,00, a título de danos materiais. Sustenta que no dia 22/02/2015, por volta das 15h30min, estava com sua lancha parada no local dos fatos, quando um jet-sky desgovernado que estava sendo conduzido pelo corréu Fernando Alves colidiu violentamente contra a mesma, provocando assim danos de grande monta em sua lancha.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Os réus foram devidamente citados, não oferecendo resistência ao pedido, razão pela qual de rigor a aplicação do disposto no artigo 344, do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O boletim de ocorrência acostado às folhas 14/15 comprova o acidente aquático, enquanto que os documentos de folhas 24 comprovam as despesas pleiteadas pelo autor, que totalizam a quantia de R\$ 20.760,00.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando os réus, <u>solidariamente</u>, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 20.760,00, atualizada desde a data do orçamento de folhas 09, acrescida de juros de mora desde a citação. Sucumbentes, condeno os réus, solidariamente, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da condenação, ante a ausência de complexidade.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de março de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA